

em 21 de setembro de 1964

Prefeito Municipal
Alcindo V. Camargo
Secretário

Lei nº 34/64 -

A Câmara Municipal de Barão de Jaraguá, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar construir as três (3) casas escolares, do convênio firmado com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Jaraguá, com a Prefeitura deste Município, pelo qual aquela Secretaria concede uma verba da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para cada casa escolar.

Artº 2º - As casas escolares serão construídas nas localidades de Bugre, Santa Rosa e São Grande, neste Município.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar construir as referidas casas escolares, pela proposta oferecida pelo construtor Oscar J. Bentz, na base de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por cada casa escolar, num total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), construções essas que deverão ser executadas no prazo de noventa dias da data da dada autorização.

Artº 4º - Fica igualmente o Poder Executivo em proceder o pagamento da diferença, ou seja da importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a metade do custo das referidas obras.

Artº 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial para atender o pagamento da importância constante do Artº 4º desta Lei.

Artº 6º - As construções das casas escolares de que trata a presente Lei, deverão obedecer a planta e as condições da Especificação nº 12/64, do Departamento de Edificações da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 21 de setembro de 1964

Ulcindo M. Camargo.

Prefeito Municipal
Castelharal
Secretário

Lei nº 35/64 -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em dar um auxílio para as alunas da Escola Normal Secundária, desta cidade, que estão gran este ano, para ocorrer com as despesas com a excursão que vão realizar até a cidade do Foz do Iguaçu, neste Estado.

Artº 2º - O auxílio a ser dado é na importância de R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial para atender o pagamento da importância constante do Artº 2º desta Lei.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul